PORTAL NACIONAL DOS DELEGADOS
Revista da Defesa Social

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PALÁCIO DA LIBERDADE

MENSAGEM Nº 468 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia, proposta de emenda à Constituição que acrescenta parágrafo ao art. 140 da Constituição do Estado.

A proposta estabelece que o cargo de Delegado de Polícia Civil, privativo de bacharel em direito, integra, para todos os fins, as carreiras jurídicas do Estado.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares a apensa proposta de emenda à Constituição.

AÉCIO NEVES
Governador do Estado

PORTAL NACIONAL DOS DELEGADOS
Revista da Defesa Social

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta parágrafo ao art. 140 da Constituição do Estado.

Art. 1º O art. 140 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 140. .....

§ 4º O cargo de Delegado de Polícia Civil, privativo de bacharel em direito, integra, para todos os fins, as carreiras jurídicas do Estado."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

PORTAL NACIONAL DOS DELEGADOS
Revista da Defesa Social

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de proposta de emenda à Constituição que acrescenta parágrafo ao art. 140 da Constituição do Estado.

Pelo referido dispositivo, o cargo de Delegado de Polícia Civil, privativo de bacharel em direito, passa a integrar, para todos os fins, as carreiras jurídicas do Estado.

O acréscimo em questão vem resgatar reivindicação histórica e justificada dos Delegados de Polícia, para lhes reconhecer status de igualdade e importância frente a outras carreiras jurídicas típicas do Estado.

A atividade de polícia judiciária tem no Delegado de Polícia seu elemento central e grande protagonista, cujas habilidades estão a lhe exigir muito mais que grande senso de investigação, mas, principalmente, domínio cada vez mais complexo das especificidades das ciências penais.

Conquanto as demais carreiras jurídicas guardem suas peculiaridades, a associação pretendida revela a importância e destaque diferenciado que o Constituinte derivado passa a emprestar aos Delegados de Polícia, servindo de porto seguro para nortear a condução das políticas em favor de seus titulares.

Cumpre ressaltar que a medida contida na proposta ora apresentada está em consonância com o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, promovendo a valorização dos servidores públicos sem comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado.

Esses os motivos que me levam a submeter-lhe a apensa minuta de proposta de emenda à Constituição.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão